

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000385-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**

Requerente: Imobiliária Cardinali Ltda

Requerido: Sistema Facil Incorporadora Imobiliaria Sao Carlos Iii - Spe Ltda

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as partes se compuseram extrajudicialmente, conforme noticiado às fls. 169/170.

Assim, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes e **JULGO EXTINTO** o feito, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Arquive-se definitivamente com as baixas necessárias.

P.I.

São Carlos, 03 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA